



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG**
CNPJ 18.244.335/0001-10

DECRETO Nº 1.817 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia pelo agente Coronavírus – COVID-19, variante Ômicron”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública é considerado uma situação anormal, provocada por desastres¹, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido, nos termos do inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 7.257 de 4 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO que compete aos municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, nos termos do inciso VI do art. 8ª da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 200, Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe que na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70; além de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, do referido diploma legal;

CONSIDERANDO a medida cautelar² concedida pelo Ministro Alexandre de Moraes na ADI nº 6.357 – DF, de 29 de março de 2020, no sentido de “**CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de

¹ A Política Nacional de Defesa Civil por meio de seu Manual informa que no conceito de desastres, também se enquadram os desastres humanos de causas biológicas, que ocorrem, principalmente, quando surgem dificuldades no controle de surtos intensificados, por parte dos organismos de saúde pública, e compreendem as epidemias ou os surtos epidêmicos ou hiper endêmicos.

² Consulta em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/826705318/medida-cautelar-na-acao-direta-de-inconstitucionalidade-mc-adi-6357-df-distrito-federal-0088968-1920201000000>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG**
CNPJ 18.244.335/0001-10

Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, apesar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19”, cujos efeitos se aplicam a todos os entes federativos que tenham decretado estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o Brasil adota uma estrutura de Estado Federal cooperativo proposta pela Constituição Federal de 1988, que estabelece regras claras para que a atuação conjunta dos diversos entes federados possa cumprir com as obrigações do Estado de forma segura e célere, atendendo às urgências da população e suprimindo as deficiências que debilitam as relações entre o povo e o Estado;

CONSIDERANDO a gravidade da pandemia causada pelo Coronavírus exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO os efeitos da pandemia ainda permanecem em todo o globo e que a variante B.1.1.529, denominada “Ômicron” e reportada à Organização Mundial da Saúde pela África do Sul em 24 de novembro de 2021, foi classificada como VOC, ou seja, variante de preocupação do SARS-CoV-2, classificação usada para identificar cepas que estão mais transmissíveis, já que provocaram casos mais graves e/ou diminuem a eficácia das vacinas;

CONSIDERANDO que por meio da Recomendação nº 038, de 6 de dezembro de 2021, o Conselho Nacional de Saúde – CNS “recomenda a adoção de medidas sanitárias adicionais de proteção da população brasileira contra o vírus causador da COVID-19 principalmente levando em consideração que a cobertura vacinal contra a Covid-19 no Brasil ainda se encontra abaixo do ideal para a proteção coletiva;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos confirmados no mês de janeiro neste município bem como, a crescente registrada na primeira semana de fevereiro dos casos de síndromes gripais da influenza H3N2 e variantes do Novo Coronavírus (COVID-19),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG**
CNPJ 18.244.335/0001-10

sobretudo a variante “Ômicron”, que gerou grande volume de procura a atendimento médico;

CONSIDERANDO que não houve avanço por parte do Estado de Minas Gerais no tocante à classificação das ondas relacionadas às medidas de segurança e distanciamento social estabelecidas pelo programa Minas Consciente ao qual o município faz parte; e

CONSIDERANDO a ocupação de 100% dos Leitos do CTI COVID do Hospital São Judas Tadeu do município de Oliveira – MG, que serve de referência para o nosso município bem como, a deliberação feita pelo comitê municipal em reunião realizada em 2 de fevereiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado o **estado de calamidade pública** decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID – 19, **com duração até 7 de março de 2022**, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

Art. 2º - Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o “art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e das outras providências”, ou o disposto no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o caso.

Art. 3º - A obrigatoriedade de uso de máscara em estabelecimentos privados e todas as vias públicas bem como a sanitização de mãos por meio de álcool 70%, que deverá ser disponibilizado nas entradas de todos os estabelecimentos comerciais e repartições públicas.

Art. 4º - Fica proibida a realização de qualquer tipo de festa ou evento aberto ao público em geral, sejam eles gratuitos, com venda de ingresso ou pagamento de consumação.

§ 1º - Entende-se como eventos: Shows, apresentações musicais e artísticas, uso de som mecânico e similares em ambientes abertos ou fechados como salões de festas, galpões ou ambientes assemelhados que possibilitem a ocupação de pessoas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG**
CNPJ 18.244.335/0001-10

§ 2º - As proibições aqui trazidas, aplicam-se também a salões de clubes recreativos e de associações esportivas, boates, casas de shows, casas de espetáculos e similares, ficando excluídas as residências e chácaras desde que se trate de reunião de família.

§ 3º - Fica temporariamente proibido, enquanto vigorar este decreto, a utilização de mesas e cadeiras em praças, sendo permitida a permanência em via pública desde que em passeios e ocupando tão somente o espaço de faixa do estabelecimento, obedecendo o espaço de 1 (um) metro de distanciamento entre mesas.

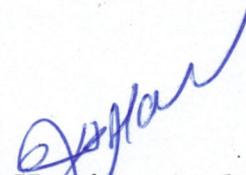
Art. 5º - A desobediência da presente determinação no que diz respeito à realização de eventos implica na aplicação de multa no valor de 20 UFM (equivalente a R\$ 2.000,00) e, havendo reincidência a multa será dobrada, sendo aplicada ao organizador do evento e responsável legal do espaço individualmente sem prejuízo de suspensão do alvará de funcionamento, se for o caso, bem como aplicação das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime diverso mais grave.

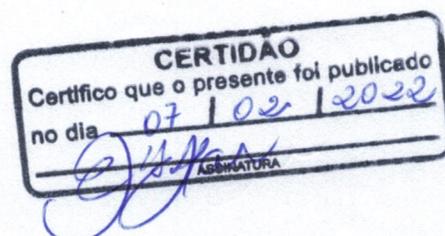
Art. 6º - As disposições estabelecidas em decretos anteriores e não conflitantes com as aqui discriminadas permanecem inalteradas, revogando-se toda determinação em contrário bem como, as demais atividades seguem de acordo com a disposição do anexo I do presente decreto.

Art. 7º - Havendo ainda, aumento dos índices existências, novos decretos poderão ser editados a título de implementar restrições mais severas a título de se controlar a propagação da doença.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo a validade determinada no art. 1º salvo em caso de prorrogação posterior.

Santo Antônio do Amparo, 7 de fevereiro de 2022.


Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO INFORMATIVO DE FUNCIONAMENTO

(Decreto Municipal nº 1.817 de 7 de fevereiro de 2022)

ATIVIDADE/SERVIÇO	FUNCIONAMENTO
TRAILLERS DE SANDUÍCHES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PASTELARIAS, PIZZARIAS, SORVETERIAS E SIMILARES	PERMITIDO VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS. FUNCIONAMENTO PRESENCIAL COM 80% DA CAPACIDADE. SEG À DOM ATÉ ÀS 03:00H DA MANHÃ DELIVERY EM DIAS E HORÁRIOS LIVRES
BARES E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS ALCÓOLICAS, CERVEJARIAS, E SIMILARES	PERMITIDO VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS. FUNCIONAMENTO PRESENCIAL COM 50% DA CAPACIDADE SEG À DOMINGO DE 07:00 ÀS 03:00 HS DELIVERY EM DIAS E HORÁRIOS LIVRES
HOSPITAIS, VENDAS DE MATERIAIS CLÍNICOS E HOSPITALARES, ÓTICAS.	SIM (HORÁRIO LIVRE)
FARMÁCIAS	SIM (SEGUNDA À DOMINGO DE 05:00 ÀS 22:00 HS) PLANTÃO : HORÁRIO LIVRE
BORRACHARIA, POSTOS DE COMBUSTÍVEL, DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA	SIM (HORÁRIO LIVRE)
CLÍNICAS MÉDICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, ODONTOLÓGICAS, FISIOTERÁPICAS, PILATES, SERVIÇOS DOMÉSTICOS, CUIDADORES, TERAPEUTAS E SIMILARES	SIM (LIVRE)
AUTO- ESCOLAS	SIM (SEG À SÁB ATÉ ÀS 22:00 HS)
CLÍNICAS VETERINÁRIAS	SIM (SEG À SÁB DE 08:00 ÀS 18:00) URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: HORÁRIO LIVRE
FÁBRICAS, LOJAS DE TECIDOS E AVIAMENTOS EXCLUSIVAS PARA CONFECÇÃO DE EPI'S E UNIFORMES HOSPITALARES, INDÚSTRIAS, FÁBRICAS DE MONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO,	SIM (SEG À SÁB ATÉ ÀS 18:00 HS)

ANEXO I

QUADRO INFORMATIVO DE FUNCIONAMENTO

(Decreto Municipal nº 1.817 de 7 de fevereiro de 2022)

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO, INTERNET E IMPRENSA	
ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, GINÁSTICA, NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, ARTES MARCIAIS, E DEMAIS MODALIDADES ESPORTIVAS	SIM (SEG À SEX ATÉ ÀS 21:00) SÁB ATÉ ÀS 12:00 DOM (FECHADO)
SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, MANICURE E PEDICURE E CLÍNICAS DE ESTÉTICA	SIM (SEG À SÁB ATÉ ÀS 23:00 HS) DOM (FECHADO)
HOTÉIS, Pousadas, MÓTEIS E SIMILARES	SIM (LIVRE)
ATIVIDADES FÍSICAS EM VIAS PÚBLICAS (CORRIDA, CAMINHADA E SIMILARES)	PERMITIDO
TEMPLOS RELIGIOSOS, IGREJAS.	SEG À DOM DE 08:00 ATÉ ÀS 23:00 HS COM 100% DE SUA CAPACIDADE
SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, VERDURÕES E SIMILARES	(SEGUNDA À SÁB DE 05:00 ATÉ ÀS 22:00 HS E DOM ATÉ ÀS 15:00 HS 80% DA CAPACIDADE
PADARIAS	(SEG À DOM ATÉ ÀS 22:00 HS)
AGÊNCIAS BANCÁRIAS, ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E SIMILARES	SIM (SEG À SEX DE 08:00 ÀS 18:00 HS)
LOTÉRICAS	SIM (SEG À SEX DE 08:00 ÀS 18:00 HS)
COMÉRCIO EM GERAL (LOJAS ROUPAS, INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, PAPELARIAS, FLORICULTURAS E SIMILARES)	SIM (SEG À SEX DE 07:00 ÀS 19:00) (SÁB DE 07:00 ÀS 18:00 HS) (DOM FECHADO) 80% DA CAPACIDADE DELIVERY EM DIAS E HORÁRIOS LIVRES
LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, SERRALHERIAS, OFICINAS MÊCANICAS, LAVA-JATOS, LANTERNAGEM, LOJAS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, LOJAS AGROPECUÁRIAS,	SIM (SEGUNDA À SÁB DE 05:00 ÀS 20:00 HS - COM ATENDIMENTO PRESENCIAL 80% DA CAPACIDADE DOM FECHADO

ANEXO I

QUADRO INFORMATIVO DE FUNCIONAMENTO

(Decreto Municipal nº 1.817 de 7 de fevereiro de 2022)

TRABALHO EM SÍTIOS E FAZENDAS, LOCAÇÃO E VENDA DE VEÍCULOS, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO	
FEIRA LIVRE DOS PRODUTORES RURAIS	LIVRE
ATIVIDADES DE ENSINO PRESENCIAL REFERENTES AO ÚLTIMO PERÍODO OU SEMESTRE DOS CURSOS DA ÁREA DE SAÚDE	LIVRE
FUNCIONAMENTO E ALUGUEL DE GALPÕES, FAZENDAS, RANCHOS, SÍTIOS, CHÁCARAS, CASAS DE SHOWS, DANCETERIAS E SIMILARES-PARA EVENTOS	PROIBIDO POR DETERMINAÇÃO DO PRESENTE DECRETO - VIDE AS OBSERVAÇÕES
EVENTOS PÚBLICOS OU PARTICULARES EM GERAL COMO FESTAS E SHOWS	PROIBIDO POR DETERMINAÇÃO DO PRESENTE DECRETO - VIDE AS OBSERVAÇÕES NO ARTIGO COMPETENTE
ESCOLINHAS PÚBLICAS DE ESPORTES	PERMITIDO
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAIS E MUNICIPAIS E REDES PARTICULARES DE ENSINO	REGIDOS DE ACORDO COM O DECRETO PRÓPRIO EMITIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS (FUTEBOL, VÔLEI, HANDEBOL E OUTRAS)	PERMITIDO (SEG À DOM ATÉ ÀS 00:00 HS) PERMITIDO CAMPEONATOS, GRÊMIOS E TORNEIOS (SEG À DOM ATÉ ÀS 00:00 HS - PERMITIDO TORCIDA
TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, SOLICITADOS POR APLICATIVOS, TRANSPORTE PÚBLICO INCLUINDO TÁXI E MOTOTÁXI	LIVRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	SIM SEG À SEX 12:00 ÀS 17:00 DESDE QUE 1 POR VEZ
OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SAÚDE, ASSISTÊNCIA, SOCIAL, AGRICULT, MEIO	SIM (HORÁRIO NORMAL) ATENDIMENTO DESDE QUE 1 POR VEZ

ANEXO I

QUADRO INFORMATIVO DE FUNCIONAMENTO

(Decreto Municipal nº 1.817 de 7 de fevereiro de 2022)

AMBIENTE, CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	SIM (HORÁRIO NORMAL)
VELÓRIO	SIM HORÁRIO LIVRE (OBSERVANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA)

DENÚNCIAS LIGAR NO NÚMERO:

(35) 9 97379478 (WHATSSAPP VIGILÂNCIA SANITÁRIA)

A PANDEMIA AINDA NÃO ACABOU, CADA UM FAÇA A SUA PARTE PARA O BEM DE
TODOS!!!

